



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 006/2002 DE 14 DE MARÇO DE 2002

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional aos vigentes Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Dep. Irapuan Pinheiro no valor de R\$ 32.000,00 para os fins que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional aos vigentes Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para os fins que indica, como a seguir discrimina:

0401 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES

0401.170000000.000 - SANEAMENTO

0401.175120000.000 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0401.175123760.000 - Abastecimento d'água na Zona Urbana

0401.175123761.021 - Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 27.000,00

0604 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0604.082441372.020 - Funcionamento do Setor de Assistência Social

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

9901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9901.999999999.001 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência

R\$ 32.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar através de Decreto, as dotações constantes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE Dep. Irapuan Pinheiro, em 14 de março de 2002.


Francisca Josué de Souza Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL